



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 12, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Do Senador Hamilton Mourão, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 5/2023)	7
Do Senador Efraim Filho, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 7/2023)	8
Da Senadora Eliziane Gama, que solicita a designação de S. Exa. para compor a Comissão Temporária Externa de acompanhamento “in loco” da situação dos Yanomami (Ofício nº 8/2023)	9

1.1.2 – Indicações

Nº 9/2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que <i>sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que inclua, nos integrantes do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas, um representante do Poder Legislativo.</i>	11
--	----

Nº 10/2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que <i>sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que passe a adotar, em seus procedimentos licitatórios para expedir autorização de uso de radiofrequências, o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas, quando possível.</i>	16
---	----

1.1.3 – Projetos de Lei

Nº 392/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade de que postos de abastecimento tenham pontos de recarga de carros elétricos.</i>	24
--	----

Nº 393/2023, do Senador Paulo Paim, que <i>altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para</i>	
--	--



<i>tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências.</i>	27
<i>Nº 394/2023, do Senador Jorge Kajuru, que institui protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público.</i>	33
<i>Nº 399/2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.</i>	45
<i>Nº 423/2023, da Senadora Teresa Leitão, que reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.</i>	50
<i>Nº 426/2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.</i>	55
<i>Nº 427/2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte e o direito de passagem por concessionárias de serviços públicos.</i>	62

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 426 e 427/2023.

69

<i>Nº 435/2023, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.</i>	70
---	----

<i>Nº 441/2023, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.</i>	75
---	----

1.1.4 – Projetos de Resolução

<i>Nº 7/2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que altera o art. 104-C do Regimento Interno, para incluir, entre as competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, os assuntos relacionados à agência reguladora do setor de telecomunicações</i>	81
---	----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 7/2023.

86

<i>Nº 8/2023, do Senador Magno Malta, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, para prever a necessidade de autorização para concessão de garantia da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, em operações de crédito à exportação.</i>	87
--	----

1.1.5 – Requerimentos



Nº 30/2023-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 146ª Assembleia da União Interparlamentar, em Manama, Bahrein.	95
Nº 31/2023-CDIR, do Senador Efraim Filho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Evento <i>Mobile World Congress 2023</i> , em Barcelona, Espanha, e da programação de extensão para conhecer o mercado inovador e tecnológico de Israel, em Tel Aviv, Israel.	98
<i>Deferimento dos Requerimentos nos 30 e 31/2023-CDIR.</i>	101
Nº 42/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de outubro de 2023, destinada a celebrar os 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa.	102
Nº 43/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em novembro de 2023, destinada a celebrar o Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.	106
Nº 44/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia 1º de Maio - Dia das Trabalhadoras e dos Trabalhadores.	109
Nº 45/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em fevereiro de 2023, destinada a celebrar o centenário da Lei Eloy Chaves, considerada a origem da Previdência Social no Brasil.	112
Nº 46/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em agosto de 2023, destinada a celebrar os dez anos do Estatuto da Juventude.	115
Nº 47/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 20 de março de 2023, destinada a celebrar o Dia Internacional da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.	118
Nº 48/2023, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de desarquivamento de diversas proposições.	121
Nº 49/2023, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 7 de agosto de 2023, destinada a celebrar o aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha.	123
1.1.6 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 7 de fevereiro de 2023, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nos 2793 e 6571/2019.	127

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	128
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	131
4 – LIDERANÇAS	132
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	133
6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	134
7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	148



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





Ofício nº 005/2023 - GABSHM

A Publicação.
Em: 09/02/2023.
José Roberto Leite da Mota
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 7 de fevereiro de 2023

SF/23045.60311-07

Assunto: Informa endereço de Escritório de Apoio Parlamentar.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua localização no endereço Rua Riachuelo, nº 1098, salas 1103 e 1104, 11º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90010-270.

Atenciosamente,

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)
Senador**





OF. N° 007/2023 – GSEFRAIMFILHO

Senado Federal, 8 de fevereiro de 2022

Ao Excellentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: **Escritório de Apoio Parlamentar**

*A publicação.
Em: 09/02/2023.*

José Ribeiro Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Barcode
SF/23236.61907-60

Senhor Presidente,

Atendendo aos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, comunico que o meu Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar no Estado da Paraíba funcionará no seguinte endereço: **Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 320, Bairro Tambiá, Município de João Pessoa – Estado da Paraíba – CEP 58.020-680.**

Cordialmente,

Senador EFRAIM FILHO
Líder do União Brasil





SENADO FEDERAL

Ofício nº. 08/2023/GSEGAMA

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.


SF/23002586600-96

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal
70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Compor a Comissão Temporária Externa de acompanhamento "in loco" da situação dos Yanomami.

Senhor Presidente,

Reiterando a manifestação feita em Plenário, na Sessão Deliberativa de 08 de fevereiro de 2023, solicito a Vossa Excelência minha designação para compor a Comissão Temporária Externa de acompanhamento "in loco" da situação dos Yanomami.

Atenciosamente,

ELIZIANE GAMA
Senadora da República



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 9, DE 2023

Sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que inclua, nos integrantes do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas, um representante do Poder Legislativo.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que inclua, nos integrantes do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas, um representante do Poder Legislativo.

SF/22759.82044-00



Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que inclua, nos integrantes do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE), criado nos termos do Edital nº 1/2021, da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, um representante do Poder Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação do processo de licitação das faixas de radiofrequência destinadas às redes móveis de quinta geração (5G), o Tribunal de Contas da União (TCU) aconselhou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Ministério das Comunicações a incluir compromissos editalícios para estabelecer a obrigação de conectar as escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação nas atividades educacionais regulamentadas pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada.

A recomendação do TCU foi acatada pela Anatel, que vinculou os valores decorrentes da aquisição de lotes na faixa de 26 GHz a projetos a serem identificados, selecionados e precificados pelo Ministério da Educação, de



modo a buscar a universalização do acesso à internet em banda larga de todas as escolas públicas brasileiras.

Para atender à citada recomendação, a Anatel criou o Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE), formado por representantes do Ministério das Comunicações, da Anatel, do Ministério da Educação e das empresas vencedoras da faixa de 26 GHz.

Contudo, a despeito de ter sido a Corte de Contas o órgão responsável por apresentar a sugestão, nenhum representante do Poder Legislativo foi contemplado no referido grupo de trabalho. Portanto, serve a presente indicação para sugerir ao Conselho Diretor da Anatel que inclua, nas reuniões do GAPE, um representante do Poder Legislativo, para que colabore com as atividades, apresentando as sugestões que entender necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Sala das Sessões,

Senador **JEAN PAUL PRATES**

SF/22759.82044-00





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)

TITULARES		SUPLENTES	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 5/2021 - CCT)

NA 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À QUINTA GERAÇÃO (5G) DE REDES MÓVEIS NO BRASIL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

01 de dezembro de 2022

Senador ZEQUINHA MARINHO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 10, DE 2023

Sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que passe a adotar, em seus procedimentos licitatórios para expedir autorização de uso de radiofrequências, o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas, quando possível.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



SF/22759.82044-00

INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações que passe a adotar, em seus procedimentos licitatórios para expedir autorização de uso de radiofrequências, o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas, quando possível.

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que passe a adotar, em seus procedimentos licitatórios para expedir autorização de uso de radiofrequências, o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas, quando possível.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o comemorado sucesso do leilão de frequências para a quinta geração de redes móveis (5G), notamos algumas distorções no resultado do procedimento, que merecem estudo mais aprofundado.

Ao verificar o resultado dos blocos nacionais, constatamos que o ágio médio desses lotes foi de cerca de 12%. Já nos blocos regionais, o ágio ultrapassou a marca de 5.600%.

Tal diferença se justifica, numa análise preliminar, porque havia apenas três concorrentes no mercado brasileiro em condições de disputar os quatro lotes nacionais ofertados, enquanto nos blocos regionais havia doze interessados para somente sete lotes.



SF/22759.82044-00

Num exame mais aprofundado, observamos que a Análise nº 132/2019/VA, o voto do Conselheiro Vicente Aquino, relator da primeira versão do edital do 5G, já indicava que o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas (ou *combinatorial clock auction* – CCA, em inglês) teria um desempenho superior a outros métodos, inclusive o que foi escolhido para a licitação do 5G no Brasil. Em suas palavras, esse modelo apresentava “uma função essencial na normalização do valor entre os licitantes, evitando tanto uma extração adicional artificial de receita dos licitantes, o que teria o efeito negativo de reduzir investimentos nas redes de telecomunicações, quanto uma entrega do espectro por preços abaixo dos valores de mercado, o que teria caráter predatório do patrimônio público”.

O relator aconselhou ainda licitar o espectro em blocos menores, tanto em termos de capacidade de radiofrequência, quanto de abrangência territorial, a fim de aumentar a flexibilidade de escolha dos participantes. Ao aplicar esses mecanismos, seria obtido um uso mais eficiente do espectro.

O conselheiro registrou ainda que os leilões combinatórios de múltiplas rodadas têm sido o modelo mais utilizado no mundo para a licitação de espectro. Esse modelo foi apresentado à *Federal Communications Commission* (FCC), órgão regulador do setor de telecomunicações nos Estados Unidos da América (EUA), em 2003, para licitação das frequências das redes móveis de terceira geração (3G).

Desde então, o modelo progrediu rapidamente para se tornar o padrão de leilão para venda de espectro. Além dos EUA, sua utilização já ocorreu em países como Reino Unido, Áustria, Austrália, Canadá, Dinamarca, Irlanda, Holanda e Suíça.

Apesar das evidentes vantagens e do sólido histórico do modelo do leilão combinatório de múltiplas rodadas, o Conselho Diretor da Anatel optou, em voto divergente do relator, pelo método tradicional de leilão ascendente aberto com múltiplas rodadas, sob o argumento de que faltavam avaliações mais aprofundadas pelas áreas técnicas da Agência para o uso do novo modelo.

Assim, tendo em vista as vantagens do novo modelo apontadas pelo relator da matéria na Anatel e que as áreas técnicas da Agência estão aptas a realizar os estudos demandados pelo voto vencedor, serve a presente indicação para sugerir ao Conselho Diretor da Anatel que passe a adotar, em seus procedimentos licitatórios para expedir autorização de uso de



radiofrequências, o método do leilão combinatório de múltiplas rodadas, quando possível.

Sala das Sessões,

Senador **JEAN PAUL PRATES**


SF/22759.82044-00



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)

TITULARES		SUPLENTES	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 5/2021 - CCT)

NA 21^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À QUINTA GERAÇÃO (5G) DE REDES MÓVEIS NO BRASIL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

01 de dezembro de 2022

Senador ZEQUINHA MARINHO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Encerrada a instrução do Requerimento nº 5/2021-CCT, que *requer que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática avalie as políticas públicas relativas à quinta geração de redes móveis (5G) no Brasil, no exercício de 2021.*

O Requerimento nº 5/2021-CCT concluiu pela apresentação dos Projetos de Lei nºs 426 e 427, de 2023; do Projeto de Resolução nº 7, de 2023; e das Indicações nºs 9 e 10, de 2023 (apresentados como conclusão do Parecer nº 120, de 2022, da CCT).

O Requerimento nº 5, de 2021-CCT, vai ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 392, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que postos de abastecimento tenham pontos de recarga de carros elétricos.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)



SF/2318573418-90

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que postos de abastecimento tenham pontos de recarga de carros elétricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os postos de abastecimento em rodovias federais ficam obrigados a instalar equipamentos de recarga de veículos elétricos.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas dos equipamentos de que trata o *caput*.

§ 2º O início a operação dos equipamentos se dará no prazo de doze meses contados do início da vigência desta lei.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá prever, em cada exercício, e por um prazo de dez anos, a oferta de linhas de crédito para incentivar o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa, nos termos da regulamentação do setor de energia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os carros elétricos são uma tecnologia cada vez mais promissora em prol de um mundo menos poluído e mais sustentável. Esses veículos têm sido bem aceitos pela população em geral e vêm se tornando realidade sobretudo nas nossas maiores cidades.



Tais veículos são resultado de uma onda de inovações explicadas por um contexto de grande concentração econômica e expressivo acúmulo de capitais, o que, em resposta, traz oportunidades a toda sociedade no sentido de se poder ter um mundo ambientalmente mais equilibrado.

O câmbio que representa a mudança da matriz de combustíveis, daquela baseada em hidrocarbonetos para outra, de caráter limpo e renovável, e calcada em motores elétricos, requer o planejamento e execução de iniciativas que criem demanda para a nova indústria que surge. Nesse ínterim, a atuação do Governo federal como indutor dessa demanda é fundamental para tornar o carro elétrico um sucesso.

O presente projeto de lei busca promover a instalação de pontos de recarga rápida de veículos elétricos em postos de abastecimento de combustíveis para atender a anseios crescentes em favor da redução do uso de hidrocarbonetos na matriz de transportes, permitindo que os donos desses veículos possam usar as rodovias federais sem enfrentar problemas com a autonomia desses veículos.

Em razão do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste importante e justo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ELIZIANE GAMA**
(PSD/MA)

SF/23185-73418-90
|||||



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 393, DE 2023

Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23081.00335-73

Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 473

I – até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

X – até 15 (quinze dias), por ano de trabalho, em virtude de doença, devidamente comprovada por atestado médico, do cônjuge ou do companheiro, ou companheira, dos pais, dos filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou de dependente que viva sob sua dependência econômica, declarada na carteira de trabalho e previdência social.

§ 1º. O prazo previsto no inciso X poderá ser prorrogado enquanto durar a doença, mediante ajuste formal entre empregado e empregador, com suspensão do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, exceto previdenciários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 2º A licença prevista no inciso X somente será concedida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a prestação do trabalho ou mediante compensação de horário, formalizada em acordo coletivo ou individual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os empregados submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) podem dispor apenas de dois dias consecutivos de ausência ao trabalho, em caso de falecimento de familiares ou afins, e de três dias consecutivos, em virtude de casamento.

Convenhamos, o tempo de licença concedido é muito curto. Ele não permite o repouso e a recuperação completa, em caso de luto, e tampouco é suficiente, nos casamentos, para que os nubentes possam comemorar, com um mínimo de dignidade, um evento tão relevante como a formação de um novo núcleo familiar.

Os servidores públicos, por sua vez, dispõem de oito dias de licença para o luto ou comemoração, nas hipóteses de falecimento de parente ou afim ou de casamento. Cremos que é necessário e justo conceder um tratamento equânime a empregados e servidores, evitando direitos desiguais para trabalhos que podem ter o mesmo grau de dificuldade. Estamos propondo, então, mudanças na legislação celetista para promover essa igualdade entre cidadãos trabalhadores.

Os trabalhadores da iniciativa privada tampouco dispõem de instrumentos legais que lhes assegure o direito a um horário flexível ou móvel, a redução da jornada de trabalho, ou, então, o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo da remuneração, para cuidar de membros da família que estejam enfermos, ou que exijam tratamento continuado.

Também nesse aspecto, a Administração Pública Federal concede um tratamento diferenciado aos servidores em relação aos empregados



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23081.00335-73

celetistas. O art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, concede ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família. Esse período de licença pode chegar a sessenta dias, com remuneração, acrescidos de até 90 (noventa) dias, sem remuneração, a cada doze meses.

Quanto à concessão de um tratamento mais justo aos empregados celetistas, em relação aos cuidados, em caso de doença de parentes ou afins, cremos que são necessárias algumas adaptações. Os trabalhadores da iniciativa privada não possuem, via de regra, a estabilidade concedida aos servidores e afastamentos mais longos podem inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho. O ideal é, então, que as partes negoциem os termos dessas licenças.

Ainda assim, estamos propondo a concessão de quinze dias de licença para cuidar de enfermos pertencentes ao núcleo familiar, por consanguinidade ou afinidade. Esse período está dentro da margem das licenças para tratamento de saúde, do próprio empregado, que são de responsabilidade do empregador. A concessão de um prazo maior dependeria da transferência dos encargos para a Previdência Social e o benefício de “auxílio-doença por motivo de doença em pessoa da família”, não encontra suporte constitucional e financeiro.

O presente projeto, se aprovado, propicia, que o empregado ofereça um atendimento direto ao familiar enfermo, colaborando para o pleno e rápido restabelecimento. Mais ainda, com esta proposta daremos maior efetividade às garantias inscritas na Constituição Federal, referentes à assistência à família, bem como à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

De qualquer forma, o objetivo principal é de proporcionar tratamento isonômico entre os trabalhadores da iniciativa privada e os do serviço público. Dada a evidente relevância do tema, estamos certos de contarmos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

|||||
SF/23081.00335-73

C 1 F 1 C 1 Gabinete 1 C 1 L 1 D 1 D 1 D 1 T 1 D 1 A 1 220 A 1 S 1 2 70165 0000 P 1 T 1 D 1
Página 5 de 6 Avulso do PL 393/2023
Telefone: (61) 3303-5252 - Fax: (61) 3303-5255 - Site: www.senadorpaim.com.br - E-mail: paulopaim@senadorleg.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art473
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores
Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
 - art83





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 394, DE 2023

Institui protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público.

SF/23284-22577-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui protocolo voltado para a prevenção, a identificação e a adoção de medidas cabíveis aos casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público.

§ 1º O âmbito de aplicação desta lei abrange restaurantes, bares, casas noturnas, boates, danceterias, festas, bailes, vaquejadas, rodeios, festivais, espetáculos, shows, eventos esportivos, parques de diversões, congressos, hotéis, pousadas e afins, onde haja grande circulação ou concentração de pessoas, que passamos a designar, para os fins de aplicação desta lei, como estabelecimentos aderentes ao protocolo.

§ 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência sexual:

I – a prática dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1942;

II – a prática dos crimes previstos nos arts. 240, 241-D, 243 e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência de gênero qualquer tipo de ação ou omissão de natureza machista ou homofóbica que cause morte, lesão, sofrimento físico ou psicológico ou dano moral ou patrimonial à vítima, inclusive xingamentos, constrangimentos, humilhações e o assédio sexual penalmente atípico, entendido como tentativa não consentida de seduzir ou de estabelecer contato físico, independentemente de hierarquia ou ascendência entre as partes envolvidas, quando não configure outra conduta mais grave definida como crime.

§ 4º A adesão ao presente protocolo é facultativa, atribuindo-se aos aderentes o selo de estabelecimento ou evento comprometido com a proteção contra violência sexual ou de gênero, a ser expedido na forma do regulamento.

Art. 2º Os estabelecimentos aderentes assumem o compromisso de que toda a sua equipe de colaboradores, formada por funcionários próprios ou prestadores de serviços terceirizados, é treinada para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero, priorizando o atendimento à vítima, na forma desta lei, com o intuito de manter um ambiente seguro para todos os seus clientes, colaboradores, consumidores, frequentadores ou participantes de eventos.

§ 1º Os estabelecimentos ou eventos aderentes reconhecem a maior vulnerabilidade das mulheres às diversas formas de violência sexual ou de gênero, comprometendo-se a dedicar a elas especial atenção e não as revitimizar, sendo inadmissível tratá-las de modo sexista, sobretudo quando estiverem na condição de vítimas.

§ 2º É vedado aos aderentes discriminar a livre expressão da sensualidade e do afeto que não viole a liberdade alheia, sendo o presente protocolo aplicável aos casos de abuso e violência, quando a vontade do agressor se impuser à da vítima, inclusive, mas não somente, quando esta não for capaz de opor resistência ou de manifestar consentimento.

Art. 3º O protocolo instituído por esta lei tem os seguintes princípios:

I – não discriminação;

II – solidariedade, de modo que nenhuma relação íntima, afetiva, de amizade ou familiar justifica violência física, moral ou

SF/23284.22577-01
|||||



patrimonial, sendo responsabilidade de todos proteger as vítimas dessas condutas;

III – o consentimento das pessoas envolvidas numa situação de convívio social, sedução, troca de toques e carícias ou relações sexuais deve ser expresso, podendo, ainda, ser presumido a partir da observação de toques, falas e gestos que evidenciem reciprocidade e bem-estar, mas não pode ser presumido em caso de silêncio, inação ou significativa redução do nível de consciência e da capacidade de resistir a agressões.

IV – a assistência à vítima tem prioridade sobre a repressão ao agressor;

V – o estabelecimento deve prestar assistência e informações à vítima, respeitando as suas decisões;

VI – a vítima tem prioridade para definir os serviços específicos de segurança e de saúde que serão acionados;

VII – a equipe do estabelecimento deve repudiar a violência praticada pelo agressor, sem, contudo, estimular violência contra ele;

VIII – a vítima, ou possível vítima:

a) será imediatamente acolhida, respeitada e protegida;

b) não será revitimizada, ridicularizada ou exposta;

c) não será recriminada, nem responsabilizada, por supostamente provocar o agressor mediante sedução ou qualquer outra conduta que possa ter antecedido a violência;

d) não será equiparada ao agressor por possível reação à violência sofrida, desde que não resulte em lesão corporal ou morte.

IX – as informações sobre os fatos serão prestadas de modo responsável, a privacidade da vítima será protegida e a identidade do acusado será informada apenas às autoridades competentes.

CAPÍTULO II


SF/23284-22577-01

EIXOS DE AÇÃO

Seção I

Ações preventivas

Art. 4º Os aderentes assumem o compromisso de adotar as seguintes ações de caráter preventivo:

I – não utilizar critérios sexistas ou discriminatórios, sejam explícitos, sejam implícitos, para acesso ao local ou evento.

II – procurar limitar a entrada de pessoas que tenham sido observadas assediando, atacando ou sendo desrespeitosas com mulheres ainda do lado de fora do evento ou do estabelecimento;

III – informar ostensivamente aos clientes, colaboradores, consumidores, frequentadores ou participantes de eventos, por meio de cartazes, folhetos, abordagem direta pela equipe e divulgação de mensagens no sistema de som, que o estabelecimento tem protocolo para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero, estando toda a sua equipe capacitada para esse fim;

IV – monitorar prioritariamente, e preferencialmente por sistema de gravação de vídeo, as áreas escuras, escondidas ou que possam ensejar alguma vulnerabilidade, tais como recuos, cabines, tendas, áreas de vegetação e acessos aos sanitários e vestiários;

V – manter e divulgar meios para receber denúncias de violência sexual e sugestões para a sua prevenção, salientando que ocorrências em curso devem ser comunicadas imediatamente à equipe ou a autoridades competentes;

VI – abster-se de promover atividades ou divulgar imagens ou mensagens que reforcem a objetificação sexual da mulher, incluindo a sua humilhação e subordinação;

VII – buscar a paridade de gêneros nas funções de maior responsabilidade;

SF/23284-22577-01



VIII – buscar a diversidade sexual e de gênero dos artistas, mestres de cerimônias, palestrantes ou demais pessoas apresentadas ao público;

IX – adotar medidas para favorecer a segurança dos colaboradores que saiam do trabalho durante a noite.

Seção II

Detecção de casos

Art. 5º Os aderentes devem garantir que todos os colaboradores tenham treinamento mínimo para identificar e distinguir os vários tipos de violência sexual e agressão, conhecendo o papel de cada membro da equipe na aplicação do protocolo.

§ 1º Em caso de estupro ou outra forma de violência sexual de natureza mais grave, os colaboradores devem levar o caso à atenção da pessoa encarregada de prestar assistência à vítima, priorizando, contudo, o socorro imediato à vítima.

§ 2º Em caso de aparente assédio ou importunação, se a vítima estiver sob efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias que diminuam o seu nível de consciência e a sua capacidade de resistir a agressões, o colaborador deve interceder imediatamente e chamar a pessoa encarregada de prestar assistência à vítima.

§ 3º Se o colaborador suspeitar que uma pessoa possa estar especialmente vulnerável à violência sexual em razão do consumo elevado de álcool ou de outras substâncias, deve procurar identificar acompanhantes dessa pessoa e zelar para que ela não saia sozinha do local.

§ 4º Se o colaborador identificar um caso de aparente assédio ou importunação, não estando a vítima sob efeito relevante de álcool ou outras substâncias, deve, na seguinte ordem:

I – perguntar à possível vítima se ela está bem e se ela se sente confortável na situação em que se encontra;

II – se a vítima responder negativamente, o colaborador deve avisar ao acusado que ele será retirado do local caso persista na conduta, e oferecer assistência à vítima.

SF/23284-22577-01
|||||



SF/23284-22577-01

Seção III

Assistência e encaminhamento

Art. 6º Em caso de suspeita ou constatação de violência, a prioridade máxima do estabelecimento é atender à vítima, cabendo às autoridades competentes investigar, reprimir e julgar o agressor.

Parágrafo único. O estabelecimento deve tomar medidas para fazer com que cesse a agressão e separar o agressor da vítima.

Art. 7º O estabelecimento deve ter um colaborador específico, preferencialmente mulher, responsável por prestar assistência a possíveis vítimas de violência sexual, com treinamento específico para essa função.

Art. 8º O estabelecimento deve manter uma sala ou local calmo e reservado para atender a vítima, protegendo sua privacidade, oferecendo conforto e prevenindo a sua revitimização, oferecendo-se para procurar seus amigos ou acompanhantes, a menos que a vítima peça para que não o faça.

Art. 9º O estabelecimento deve informar à vítima que ela está protegida e tem direito a assistência multiprofissional, inclusive serviços de saúde e atendimento policial, se assim desejar, orientando-a sobre o seu acionamento.

§ 1º Em caso de violência contra a mulher no âmbito familiar ou de relação íntima de afeto, a vítima será informada de que tem direito a assistência e proteção na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º Se a vítima não estiver consciente ou, por qualquer razão, aparente não ser capaz de compreender as informações mencionadas no *caput* ou de não responder a elas, o estabelecimento deve acionar serviços emergenciais de saúde e, então, procurar seus acompanhantes e prestar as referidas informações e, se for o caso, aquelas constantes no § 1º.

§ 3º Se a vítima for criança ou adolescente, o estabelecimento procurará seus pais ou responsáveis para que a assistam e prestará as informações previstas neste artigo, a menos que sejam eles os agressores, devendo o estabelecimento, nesse caso, acionar o Conselho Tutelar ou, na falta deste, os órgãos de segurança pública.



Art. 10. A vítima não será convidada, constrangida ou obrigada pelo estabelecimento a saldar qualquer valor porventura devido a título de ingresso ou consumo.

Art. 11. O estabelecimento deve providenciar, gratuitamente, transporte para a vítima, que poderá livremente escolher como destino:

I – o serviço de saúde de referência;

II – a autoridade policial;

III – a sua residência;

IV – abrigo ou local seguro.

Parágrafo único. O estabelecimento também oferecerá ajuda à vítima para chamar pessoa de sua confiança que possa buscá-la, se ela assim desejar.

Art. 12. O estabelecimento deve preservar os elementos de prova de possíveis crimes relacionados à violência sexual ou de gênero, comunicando-os à autoridade policial ou judicial.

Art. 13. Esta lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual e de gênero é um problema antigo e persistente no Brasil, que continua, anos após ano, a ser um dos países com maiores taxas de feminicídio, estupro e violência também contra a população LGBTQIA+. Na raiz desse problema, vemos o machismo arraigado em nossos costumes, que sustenta a chamada cultura do estupro.

Em que pesem os exemplos virtuosos de avanços no campo normativo, tais como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, a Lei do Stalking e outras semelhantes, é extremamente difícil combater os maus costumes que sustentam a violência de gênero. De pouco adiantam as leis se não são aplicadas com rigor pelos operadores do direito e pelos órgãos de segurança pública, e se não forem acompanhadas por campanhas educativas

SF/23284-22577-01



e políticas públicas que ajudem a superar o machismo e as barreiras que ele impõe à nossa sociedade.

O assédio ainda é corriqueiro em bares, casas noturnas, bailes, festas e situações afins. A índole predatória de muitos homens, naturalizada no machismo, vitimiza especialmente mulheres e meninas desacompanhadas, restringindo o seu direito de se divertir, socializar e mesmo trabalhar com segurança. Sob esse aspecto, as mulheres simplesmente não gozam dos mesmos direitos que os homens. Muitas, inclusive, são responsabilizadas pela violência que sofrem, como se suas roupas ou conduta fossem um convite à agressão. Temem ser drogadas, temem ser estupradas se beberem mais do que o habitual, temem ser humilhadas e revitimizadas se pedirem socorro. Homens praticamente desconhecem essas preocupações, com a exceção dos LGBTQIA+.

SF/23284-22577-01

Atualmente, muitos pesquisadores compreendem a violência sexual como uma ferramenta de dominação, pela qual se punem os que transgridam os papéis de gênero que lhes são tradicionalmente atribuídos. Homens afeminados, mulheres masculinizadas ou desacompanhadas são presas habituais desse trogloditismo machista. Essa desigualdade é inaceitável e nos envergonha como nação. Há tradições que nos orgulhamos em manter, mas há costumes atrasados que constituem crimes e já passamos da hora de abandonar. O respeito às diferenças e a igualdade de gênero são aspectos indispensáveis para a realização do ideal democrático, que acolhe, inclui e protege todos, e não apenas a maioria.

Recentemente, foi noticiada a acusação de estupro supostamente praticado pelo jogador Daniel Alves contra uma jovem em uma boate de Barcelona. Em paralelo à tristeza e à repulsa que uma notícia como essa nos traz, e independentemente do desfecho do caso na Justiça espanhola, o episódio trouxe à nossa atenção um bom exemplo de combate à violência sexual: o protocolo “No Callem”, ou “não nos calaremos”, em português. Trata-se de um protocolo elaborado pelo governo de Barcelona em parceria com estabelecimentos privados, que aderem aos seus termos voluntariamente. A adesão ao protocolo seria motivada pela consciência de que a prevenção e a repressão à violência machista são parte da oferta de serviços de qualidade a todo o público, além de responsabilidades éticas dos que oferecem serviços nos quais pode haver situações que predisponham à prática de crimes dessa natureza.

Alguns dos aspectos centrais desse protocolo espanhol são o treinamento e a sensibilização de toda a equipe dos estabelecimentos para



prevenir, identificar e lidar com situações de violência sexual e de gênero, priorizando a atenção e o respeito às vítimas.

Não há, no Brasil, norma que disponha sobre um protocolo uniforme de atendimento às vítimas de qualquer tipo de violência sexual ou de gênero em bares, boates, danceterias, festas, feiras e outros estabelecimentos ou eventos afins. Alguns estabelecimentos, municípios e estados têm suas próprias iniciativas, mas a adoção de um protocolo uniforme em todo o país facilitaria o treinamento das equipes responsáveis pela sua aplicação, bem como a sua divulgação para conhecimento de possíveis agressores, vítimas e testemunhas. Em acréscimo, consideramos promissora a soma de esforços entre o poder público e entes privados para promover a conscientização, a prevenção e o combate à violência sexual e de gênero.

SF/23284-22577-01

A Lei Maria da Penha é válida para casos de violência doméstica e familiar, inclusive nas situações às quais se destina, em Barcelona, o “No Callem”, mas apenas se envolverem relações de convívio habitual. Não é aplicável, entretanto, às relações fugazes e às importunações praticadas entre desconhecidos, que são comuns em festas e bares. Há, dessa forma, uma lacuna que pode ser preenchida por um projeto semelhante ao “No Callem”.

Contudo, nem todas as disposições previstas no protocolo “No Callem” seriam aplicáveis a todos os contextos em que estabelecimentos e festas operam no Brasil. Além disso, alguns aprimoramentos podem ser cogitados, como, por exemplo, a extensão do protocolo aos eventos organizados pelo poder público. Adaptamos, ainda, o modelo espanhol ao nosso ordenamento, para que esteja alinhado a disposições pertinentes do Código Penal, da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Finalmente, considerando a diversidade de situações que podem ser encontradas em todo o Brasil, não avançamos, na lei nacional, sobre minúcias da conduta a ser empregada, deixando margem para que as situações mais específicas sejam disciplinadas por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo e facilitando, desse modo, futuras adaptações do protocolo a partir da experiência prática do seu emprego.

São essas as razões que fundamentam a presente proposição, que submeto à apreciação dos Pares.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/23284-22577-01



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;2848)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;2848>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art240
 - art241-4
 - art243
 - art244-1
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 399, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.


SF/2323584142-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passar a vigorar acrescida dos seguintes arts. 35-A, 35-B e 35-C:

“Art. 35-A. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar a mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

Art. 35-B. O auxílio à mulher em situação de risco será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o seu veículo próprio ou outro meio de transporte, assim como a devida comunicação à polícia.

§1º O estabelecimento afixará cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer outro ambiente informando sobre a disponibilidade para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º É facultado ao estabelecimento utilizar outros meios de divulgação, desde que assegurada a efetiva comunicação com a mulher que se sinta em situação de risco.



Art. 35-C. Os Estados e o Distrito Federal disponibilizarão, por meio de suas Secretarias de Segurança Pública ou órgãos assemelhados, ao menos uma vez ao ano, cursos de treinamento e capacitação, ministrados por suas unidades de ensino e capacitação internas, aos bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, ficando a regulamentação do formato do curso a critério da legislação estadual ou distrital, sendo obrigatória, durante o curso, a ampla informação e divulgação das Leis protetivas à mulher.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Duas em cada três mulheres brasileiras já foram assediadas em restaurantes, bares e casas noturnas. Assim, considerando os dados do último censo, o número de mulheres no Brasil é de 110.219.983 milhões, o que corresponde a 51,1% da população brasileira, ou seja, cerca de 73.479.988 de mulheres já sofreram, no mínimo, assédio ao frequentarem respectivos estabelecimentos.

Não é não, respeito é bom, todo mundo gosta e deve.

Alguns estados tomaram a iniciativa, a exemplo de São Paulo. Porém, é preciso que exista uma atuação a nível nacional, é preciso unicidade. O comando legal deve a todos atingir.

A violência contra a mulher é algo que precisa ser por todos combatida, é uma responsabilidade nosso como ser humano, como


SF/2323584142-33

Parlamentares; ao Estado, cabe a maior parcela desse combate, e especialmente na prevenção.

São essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/2323584142-33



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 423, DE 2023

Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.

SF/23296.1311-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Carnaval de Pernambuco, realizado em diversas regiões do estado, fica reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas que são fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento do Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional por meio legal visa a legitimar aquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

A festa de Momo se desenvolve em diversos pólos no estado, a partir de tradições culturais distintas que, em conjunto, constituem o popular e democrático carnaval pernambucano. A folia na terra do frevo reúne pessoas das mais diversas classes sociais, de diferentes gêneros e etnias, que celebram, com particular liberdade artística e ludicidade, algumas das mais antigas manifestações culturais do país.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/23296.1311-14

O Carnaval de Pernambuco abraça tradições de origem lusitana, advindas das festas medievais dos Entrudos, redimensionadas pela profunda influência da cultura africana e indígena, com seus ritmos, suas danças e valores estéticos.

Em várias regiões do estado o carnaval tem sua marca própria, fruto da presença histórica de povos distintos em cada território. A zona da mata norte é famosa pelo seu *maracatu rural*, herança deixada pela população negra escravizada no período colonial. Figuras como o *papangu*, no agreste, e o *careta*, no sertão, demarcam uma contribuição surgida a partir de manifestações cristãs refeitas pelo folclore local. Assim também a conhecida *La Ursa*, trazida da Europa e readaptada pela cultura popular pernambucana. O *caboclinho*, com seu tradicional culto à jurema, apresenta-se como marca indiscutível do sincretismo religioso afro-indígena-brasileiro.

Com destacada repercussão, o carnaval de Recife e Olinda, no litoral, promove a interação entre essas tantas manifestações, dando vida a uma festa de rua absolutamente multicultural e popular. O frevo, próprio da cultura pernambucana, une-se ao afoxé, ao samba de coco e aos demais ritmos já destacados, para, nestas cidades, formar uma das maiores festas de rua do mundo, com milhões de foliões e centenas de agremiações e clubes carnavalescos.

Do Galo da Madrugada ao Homem da Meia Noite, dos Maracatus de baque solto e baque virado, das Ceroulas de Olinda ao Bloco das Flores em Recife, o carnaval pernambucano exibe, a cada ano, em cores, ritmos, danças, máscaras e adereços a beleza irresistível de uma das mais genuínas expressões da cultura popular do país.

Em todas essas manifestações os novos foliões seguem a tradição ao preservarem ritos religiosos, cantoneiros e ritmos populares, numa espécie de memorial da música popular, que passa para jovens músicos e brincantes, de geração em geração.

Carnaval, Pernambuco e cultura popular são palavras indissociáveis, e a festa pernambucana, é, sem dúvida, parte fundamental da memória brasileira.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

Declarar o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional renderá mais proteção, valorização e recursos para a preservação de um dos maiores patrimônios culturais do povo brasileiro.

Pela relevância da matéria, diante da incontestável importância sociocultural dessa manifestação tradicional do povo brasileiro, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **TERESA LEITÃO**

SF/23296.1311-14
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 426, DE 2023

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.


SF/22759.82044-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.

Art. 2º Os arts. 38, 38-A e 38-B da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Será igual a zero o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, previstas na Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, relativas a:





SF/22759-82044-00

I - estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação;

II - estações rádio base e repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.” (NR)

“**Art. 38-A.** Será igual a zero o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, relativa a:

I - estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação;

II - estações rádio base e repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.” (NR)

“**Art. 38-B.** Será igual a zero o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), nos termos do inciso III do *caput* do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, relativa a:

I - estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação;

II - estações rádio base e repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O edital do leilão das radiofrequências associadas aos serviços móveis de quinta geração (5G) contemplou a necessidade de cumprimento de diversas obrigações para os vencedores do certame. Entre elas, destacam-se (i) o atendimento a todas as sedes municipais do País com a tecnologia com 5G; (ii) o atendimento a mais de 9 mil localidades não sede de municípios com serviços móveis de tecnologia de quarta geração (4G) ou superior; (iii) a cobertura da totalidade das rodovias federais pavimentadas com mais de 35 mil quilômetros de extensão, igualmente com serviços móveis de tecnologia 4G ou superior; (iv) a instalação de redes de fibra óptica em 530 sedes municipais; (v) a implantação da rede privativa de comunicação do governo federal; (vi) a implantação do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS); (vii) a desocupação da faixa de espectro de 3,5 gigahertz (GHz), com a troca de



antenas parabólicas e receptores do serviço de TV aberta por satélite em todo o País; e *(viii)* o investimento de mais de R\$ 3 bilhões na conectividade das escolas públicas.

Em adição a esses esforços, entendemos ser necessário considerar medidas legislativas para contemplar também as áreas rurais de nosso País. Como sabemos, o setor agropecuário alcançou em 2021 a participação de 27,4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o maior índice em quase 20 anos. Além disso, advém de acelerado crescimento, equivalente a quase 8,4% apenas no último ano.

SF/22759.82044-00

Para que o setor continue com sua trajetória positiva nos próximos anos, avaliamos que terá papel fundamental a disponibilidade de uma moderna infraestrutura de telecomunicações nas áreas rurais, especialmente a internet das coisas (*internet of things - IoT*) e as redes 5G. Além disso, a oferta de serviços móveis para as famílias que moram no campo permitirá que elas mantenham suas residências nas áreas rurais, desfrutando de maior competitividade de seus produtos, maior qualidade de vida e acesso mais facilitado a serviços públicos essenciais.

Os dados disponíveis sobre o tema ainda demonstram que existe uma grande disparidade no acesso à internet na comparação entre as áreas urbanas e rurais. A Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios 2021), publicada em junho deste ano pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR), aponta que, no ano passado, 83% das residências urbanas estavam conectadas à internet, enquanto apenas 71% dos domicílios rurais tinham acesso a esse serviço. Essa desigualdade, portanto, exige a intervenção de políticas públicas.

No que compete ao Poder Legislativo, consideramos imprescindível propor soluções que reforcem a infraestrutura de telecomunicações nas áreas rurais. Nesse sentido, e levando em conta que a tecnologia 5G tem ampla capacidade de prover novas funcionalidades para dar ainda mais competitividade ao agronegócio, ao mesmo tempo em que pode oferecer internet de alta capacidade às famílias residentes no campo, concluímos que é necessária uma desoneração das taxas e contribuições incidentes sobre a infraestrutura de telecomunicações instalada em áreas rurais.

Por essa razão, apresentamos a presente proposição que, em síntese, buscar igualar a zero os valores das taxas de fiscalização destinadas ao





SF/22759-82044-00

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), relativas às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais. Dessa maneira, os prestadores de serviços de telecomunicações que operam nessas regiões perceberão incentivos econômicos para ampliar a cobertura de suas redes.

Insta ressaltar que são superavitários os fundos a que são destinados os citados recursos. De acordo com a Portaria nº 1.266, de 11 de fevereiro de 2022, do Ministério da Economia, o Fistel tinha um superávit financeiro de mais de R\$ 5,5 bilhões ao fim do exercício de 2021 e a Condecine cerca de R\$ 258 milhões. Dessa forma, a desoneração proposta não afetaria o resultado financeiro positivo desses fundos.

Convém mencionar ainda estudo realizado pelo Grupo de Políticas Públicas vinculado à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP), com base em demanda do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para analisar a disponibilidade do acesso à internet no campo, o qual concluiu que, para a cobertura total do território rural com necessidade de conexão, seria necessário ampliar o número de torres de telecomunicações das cerca de 4,4 mil existentes para quase 20 mil, um aumento de mais de 400%.

Com a certeza de que este projeto trará efeitos positivos para o setor de telecomunicações, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **JEAN PAUL PRATES**





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)

TITULARES		SUPLENTES	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 5/2021 - CCT)

NA 21^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À QUINTA GERAÇÃO (5G) DE REDES MÓVEIS NO BRASIL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

01 de dezembro de 2022

Senador ZEQUINHA MARINHO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2023

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte e o direito de passagem por concessionárias de serviços públicos.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte e o direito de passagem por concessionárias de serviços públicos.

SF/22759.82044-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte e o direito de passagem por concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 11.**

.....
§ 2º As receitas auferidas com o compartilhamento de infraestrutura de suporte ou com o direito de passagem não serão consideradas para efeito da política tarifária, sendo integralmente revertidas em favor do resultado econômico da concessionária.” (NR)

Art. 3º O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“**Art. 31.**



IX – compartilhar, de forma obrigatória e a pedido do interessado, a capacidade excedente de sua infraestrutura de suporte com prestadores de serviços públicos, nos termos da regulamentação;

X – disponibilizar, em sítio de internet próprio ou do órgão regulador, para qualquer interessado, informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura de suporte, bem como da capacidade de uso e disponível de cada elemento da infraestrutura de suporte, nos termos da regulamentação.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. As receitas auferidas com o compartilhamento de infraestrutura de suporte e com o direito de passagem são consideradas ganhos de eficiência empresarial, não sendo passíveis de serem revertidas em favor da modicidade das tarifas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito das recentes revisões no marco legal das telecomunicações, como a Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, que atualizou a Lei Geral de Telecomunicações, e a Lei nº 14.424, de 27 de julho de 2022, que aperfeiçoou a Lei de Antenas, ainda permanece sem uma resposta satisfatória a questão do compartilhamento da infraestrutura de suporte entre prestadoras de diferentes setores.

Consideramos que as dificuldades verificadas no compartilhamento de postes da rede elétrica com prestadoras do setor de telecomunicações são emblemáticas dessa situação. Trata-se de um enorme problema que envolve cerca de 45 milhões de postes, com um potencial econômico de cerca de R\$ 13 bilhões por ano.

Em síntese, podemos destacar os principais entraves hoje existentes: o uso desordenado e, muitas vezes, clandestino dessa infraestrutura; a ausência de consenso para estabelecer uma referência de preço aceitável para

SF/22759.82044-00



as partes envolvidas; a falta de isonomia nos contratos firmados entre diferentes prestadoras; a falta de incentivos econômicos adequados para o compartilhamento da infraestrutura; a falta de transparência em relação à existência e à disponibilidade dessa infraestrutura.

Convém ressaltar que a ampliação dos investimentos nos setores de infraestrutura é condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do País. Por isso, deve ser tratada como prioridade.

Ademais, o compartilhamento de infraestrutura é uma das formas de facilitar os investimentos em vários setores, especialmente o de telecomunicações. Não apenas o compartilhamento permite o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, como também atrai investimentos para as demais etapas da cadeia produtiva. Nesse sentido, é dever do Estado regular adequadamente essa atividade, de forma a facilitar a atuação dos agentes econômicos.

No entanto, as atuais regras do setor elétrico relacionadas à modicidade tarifária acabam por gerar dificuldades no compartilhamento da infraestrutura deste setor com os demais. Isso acontece porque, de acordo com as normas vigentes, 60% das receitas auferidas com o compartilhamento de infraestrutura são revertidas em favor da modicidade tarifária. Apenas 40% dessas receitas permanecem com as detentoras da infraestrutura.

Ocorre que o compartilhamento de infraestrutura é oneroso para as prestadoras do setor elétrico, que têm custos com a avaliação e a aprovação dos pedidos, com o acompanhamento da execução dos projetos, com o controle de acesso a suas instalações e com outras despesas operacionais que se referem exclusivamente à disponibilização de sua infraestrutura para terceiros. Por essa razão, em grande parte dos casos, o percentual da receita que fica com a prestadora de serviço do setor elétrico é insuficiente para cobrir as despesas decorrentes do próprio compartilhamento, configurando-se em verdadeiro desincentivo à atividade que deveria ser estimulada pelo poder público.

Essa situação é prejudicial, sobretudo, para o setor de telecomunicações, que depende dessa infraestrutura de suporte para lançar suas redes de fibra óptica. Cabe lembrar que as prestadoras precisam cumprir obrigações relacionadas ao lançamento de redes de fibra óptica, previstas no edital das redes móveis de quinta geração (5G).

Caso esta proposição seja aprovada, as receitas auferidas com o compartilhamento de infraestrutura de suporte e com o direito de passagem permanecerão com as concessionárias-cedentes, sem destinar qualquer

SF/22759.82044-00
|||||



percentual em favor da modicidade tarifária. Com isso, esperamos que as dificuldades apontadas sejam minimizadas, em função desse novo estímulo econômico.

Insta esclarecer que a retirada desse item do cálculo da modicidade tarifária no setor elétrico não chega a ser significativa para o consumidor de energia elétrica. Conforme estudo publicado pelo BTG Pactual, a receita advinda do compartilhamento de postes é equivalente a pouco mais que 2% da receita total das distribuidoras. No entanto, o benefício para o consumidor dos serviços de telecomunicações é imenso, uma vez que sua oferta pode ser ampliada de forma mais rápida e mais econômica do que com a instalação de novos postes.

Muitas vezes, por falta de espaço ou pelo próprio ordenamento territorial, não é possível a instalação de uma outra rede de postes, o que acaba inviabilizando a oferta dos serviços de telecomunicações.

Ademais, não custa lembrar que, atualmente, ambos os serviços, fornecimento de energia elétrica e oferta de conectividade, são essenciais para famílias e negócios. Portanto, o mesmo consumidor, que pode perder um pouco na tarifa de energia elétrica com a retirada desse item do cálculo da modicidade tarifária, pode ganhar muito com novas ofertas dos serviços de telecomunicações, com mais qualidade e mais economia.

Em contrapartida ao benefício às concessionárias-cedentes, o projeto prevê a positivação, na lei, da obrigação de compartilhamento pelas concessionárias-cedentes de sua infraestrutura de suporte. Mais do que isso, elas deverão aumentar o grau de transparência em relação a essa infraestrutura, disponibilizando, em sítio de internet próprio ou do órgão regulador, para qualquer interessado, informações técnicas e georreferenciadas, bem como da capacidade de uso e disponível de cada elemento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **JEAN PAUL PRATES**

SF/22759.82044-00
|||||



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)

TITULARES		SUPLENTES	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 5/2021 - CCT)

NA 21^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À QUINTA GERAÇÃO (5G) DE REDES MÓVEIS NO BRASIL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

01 de dezembro de 2022

Senador ZEQUINHA MARINHO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Encerrada a instrução do Requerimento nº 5/2021-CCT, que *requer que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática avalie as políticas públicas relativas à quinta geração de redes móveis (5G) no Brasil, no exercício de 2021.*

O Requerimento nº 5/2021-CCT concluiu pela apresentação dos Projetos de Lei nºs 426 e 427, de 2023; do Projeto de Resolução nº 7, de 2023; e das Indicações nºs 9 e 10, de 2023 (apresentados como conclusão do Parecer nº 120, de 2022, da CCT).

Os Projetos de Lei nºs 426 e 427/2023 ficarão perante a Mesa para recebimento de emendas, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/02/2023 a 17/02/2023.

O Requerimento nº 5/2021-CCT vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2023

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

SF/23141.73515-77

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, também conhecido como Novo Código de Processo Civil, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

Art. 2º O artigo 1.048 da Lei nº 13.150, de 16 março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048

.....

IV -

.....

§ 5º - Quando a parte definida no inciso III for vítima de violência física que ofenda sua integridade ou saúde corporal, devidamente comprovada, a prioridade de tramitação será concedida automaticamente, sem a necessidade de requerimento ou deferimento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência física contra a mulher, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio. O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

Mesmo que já exista uma série de ações de prevenção e repressão contra esse tipo de violência, o seu enfrentamento deve ser um dos principais compromissos do Estado. Contudo, não é o que vem sendo demonstrado nos últimos anos.

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ mostram que em 2021 foram abertos 630.948 mil novos processos de violência contra a mulher. No período de 2016 a 2021, foram registrados mais de 3,1 milhões de processos onde apenas 333 mil, tiveram sentenças definidas.

Ao analisar esses dados é fácil perceber que a cada ano o número de processos protocolados nos tribunais, cujo objeto principal é a violência contra a mulher, é cada vez maior.

As agressões físicas são as mais denunciadas e sobre as quais mais temos notícia em termos de dados. Além disso, em parte relevante das denúncias, existe risco percebido de feminicídio.

Outro dado que chama à atenção, é que a maior parte dos ataques contra mulheres são cometidos por homens, e homens conhecidos, sendo a residência o espaço mais frequente das agressões. A recorrência das agressões também é um dado observado em diferentes fontes de informação.

Infelizmente, a demora no julgamento desses casos acaba incentivando a continuidade dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e prevalecendo a impunidade de seus agressores, mesmo que a legislação atual preveja penalidades mais graves.

O Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, prevê em seu artigo 1.048 a tramitação prioritária em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Entretanto, para ser atendida a prioridade é preciso que ela seja requerida à autoridade judiciária competente para decidir o feito, fato que muitas vezes passa despercebido pelo advogado do caso e gera mais demora no



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

julgamento da ação.

É preciso prevenir, punir com rigor e erradicar a violência contra as mulheres de uma vez por todas, principalmente através da condenação e punição exemplar daqueles que a cometem.

Devido à importância deste projeto para o bem-estar das mulheres brasileiras, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2023.



Senador JADER BARBALHO

SF/2314173515-77



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
- Lei nº 13.150, de 27 de Julho de 2015 - LEI-13150-2015-07-27 - 13150/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13150>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 441, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23484-32112-96

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 232-A:

“**Art. 232-A.** Submeter criança ou adolescente a intervenção cirúrgica de transexualização:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Se a criança ou o adolescente for submetido a terapia hormonal, ensino educacional, tratamento psicológico ou qualquer outro meio não cirúrgico relativo à transexualização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto no § 1º deste artigo for praticado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

O recente episódio ocorrido no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, onde 280 (duzentos e oitenta) menores estavam realizando cirurgia de transformação de gênero, representa uma grave violação aos direitos à saúde, ao desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e à dignidade de crianças e adolescentes, todos eles previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Não se deve permitir que responsáveis legais promovam alterações definitivas no gênero de crianças e adolescentes, especialmente por meio de cirurgias, impedindo que tais menores futuramente, quando tiverem plena capacidade para tanto, possam decidir sobre a sua sexualidade.

Neste sentido, é preciso prever instrumentos legais que previnam tais condutas, de forma a impedir que as crianças e adolescentes, que estão em evidente estágio de formação, sejam submetidas a tratamentos com efeitos imprevisíveis e, muitas vezes, definitivos em suas vidas. Não são poucos os casos de grandes transtornos psíquicos, arrependimentos e buscas de reparações junto ao Poder Judiciário já na fase adulta, em decorrência de a criança ou o adolescente ter sido submetido a esses tipos de tratamentos sem maturidade suficiente para a tomada de decisão.

Atualmente, o Código Penal prevê em seu art. 136 o crime de “Maus-tratos”, que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Por sua vez, o ECA define tipo penal muito semelhante em seu art. 232, criminalizando a conduta de “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”.

Entretanto, no nosso entendimento, tal conduta, em razão de sua especial gravidade, deve ser tipificada de forma expressa, descrevendo especificamente a conduta e impondo a respectiva sanção em patamar significativo, de forma a prevenir e reprimir, eficazmente, esse tipo de ato criminoso.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende tipificar no ECA a conduta de “submeter criança ou adolescente a

SF/23484-82112-96

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

intervenção cirúrgica de transexualização”, com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa. Se o tratamento for não cirúrgico (como tratamento hormonal, psicológico ou educacional), propomos a pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Por fim, se, no caso do crime anterior, o tratamento educacional for realizado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SF/23484-32112-96
|||||

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 7, DE 2023

Altera o art. 104-C do Regimento Interno, para incluir, entre as competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, os assuntos relacionados à agência reguladora do setor de telecomunicações

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

Altera o art. 104-C do Regimento Interno, para incluir, entre as competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, os assuntos relacionados à agência reguladora do setor de telecomunicações.

SF/22759.82044-00

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 104-C do Regimento Interno, para incluir, entre as competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, os assuntos relacionados à agência reguladora do setor de telecomunicações.

Art. 2º O art. 104-C do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

Art. 104-C.

.....

VIII-A - agência reguladora do setor de telecomunicações;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar, entre outros temas, sobre proposições pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática; à organização institucional do setor; aos acordos



de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área; à comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e a outros assuntos correlatos.

Embora o tema das comunicações seja central nas competências da CCT, o Risf não inclui expressamente os assuntos envolvendo a agência reguladora do setor de telecomunicações nas atribuições do colegiado. Apesar disso, por diversas vezes, a comissão recebeu o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou seus representantes, em audiências públicas para tratar da política setorial de telecomunicações ou para debater proposições legislativas relativas ao setor.

Apesar da estreita relação entre a CCT e o setor de telecomunicações, a arguição pública de indicados ao Conselho Diretor da Anatel ocorre na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Entendemos que se trata de um equívoco que precisa ser ajustado, uma vez que a comissão especializada no Senado Federal para tratar dos assuntos relativos às comunicações é a CCT.

Cumpre ressaltar que, no caso das indicações para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a arguição pública ocorre na Comissão de Meio Ambiente (CMA), que é o órgão especializado para o tema. Da mesma forma, acontece com os indicados para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte, os quais são arguidos na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Trata-se, portanto, de reconhecer os importantes trabalhos desempenhados na CCT em relação às políticas de telecomunicações nos últimos anos e laurear a Comissão com essa relevante competência adicional, inteiramente alinhada com suas atribuições.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Nobre Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **JEAN PAUL PRATES**

SF/22759.82044-00





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)

TITULARES		SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)

TITULARES		SUPLENTES	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 5/2021 - CCT)

NA 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À QUINTA GERAÇÃO (5G) DE REDES MÓVEIS NO BRASIL, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, CONCLUINDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

01 de dezembro de 2022

Senador ZEQUINHA MARINHO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Encerrada a instrução do Requerimento nº 5/2021-CCT, que *requer que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática avalie as políticas públicas relativas à quinta geração de redes móveis (5G) no Brasil, no exercício de 2021.*

O Requerimento nº 5/2021-CCT concluiu pela apresentação dos Projetos de Lei nºs 426 e 427, de 2023; do Projeto de Resolução nº 7, de 2023; e das Indicações nºs 9 e 10, de 2023 (apresentados como conclusão do Parecer nº 120, de 2022, da CCT).

O Projeto de Resolução nº 7/2023 ficará perante a Mesa para recebimento de emendas, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/02/2023 a 17/02/2023.

O Requerimento nº 5, de 2021-CCT, vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 8, DE 2023

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, para prever a necessidade de autorização para concessão de garantia da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, em operações de crédito à exportação.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

SF/23394-53786-04

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, para prever a necessidade de autorização para concessão de garantia da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, em operações de crédito à exportação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10º-A:

“Art. 10-A. As operações de crédito à exportação de bens e serviços que requererem a prestação de garantia pela União, suas autarquias ou qualquer entidade por ela controlada, deverão ser autorizadas pelo Senado Federal.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o prêmio de seguro de crédito à exportação associado deverá cobrir os riscos:

I – comerciais; e

II - políticos e extraordinários.

§ 2º Os riscos de que trata o § 1º deste artigo seguem a definição dada na Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965, e devem ser avaliados segundo:

I - análise do cenário macroeconômico do país do importador e critérios atuariais consistentes com as melhores práticas internacionais adotadas no setor; ou

II – relatório elaborado por agência de avaliação de risco internacional – ou entidade similar – que disponha de notória especialização e reconhecimento internacional.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

§ 3º Os pedidos de autorização deverão conter exposição de motivo do Ministro de Estado da Fazenda e ser acompanhados de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão responsável por definir as diretrizes e os critérios para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União e, ainda, deverão conter:

I – análise de custo-benefício para o País da implementação do financiamento de exportações de bens e serviços de engenharia para outros países, incluindo explicitação dos custos financeiros e de equalização;

II - avaliação dos riscos comerciais e políticos e extraordinários da operação, em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo; e

III - memória de cálculo do correspondente prêmio de seguro de crédito à exportação conforme § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As autorizações para operações externas de natureza financeira, de interesse da União e dos entes subnacionais, são de competência privativa do Senado Federal, conforme estabelecido pelo art. 52 da Constituição Federal (CF).

Nesse sentido, diante de notícias veiculadas pela imprensa de que a atual administração do Governo Federal deseja envidar esforços para aumentar o crédito a países vizinhos, vemos como oportuno o aperfeiçoamento da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, que “*dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno*”.

As operações de crédito para exportação de bens e serviços, em especial, tem se expandido para as empresas brasileiras, o que é bastante

SF/23394-53786-04

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

positivo, principalmente por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Não se pode deixar de observar, entretanto, que alguns desses empréstimos parecem não ter atendido aos melhores interesses do País, inclusive com diversos casos de inadimplemento. Como estes empréstimos inadimplentes implicam, ao final, aumento de custo para o Tesouro Nacional, há uma transferência do ônus destes financiamentos externos para toda a população brasileira.

É claro que toda operação de seguros – e as garantias da União aos créditos para exportação são uma modalidade de seguro – sofre sinistros. Faz parte da natureza mesma do ramo. Importante é que as receitas obtidas ao longo do tempo permitam cobrir essas perdas, de modo que o cidadão brasileiro não seja obrigado a arcar com o custo significativo desses sinistros.

O que nos preocupa nesses episódios de inadimplência de créditos feitos a Moçambique, Cuba e Venezuela, por exemplo, e que levaram à indenização do agente financeiro que concedeu os créditos, é ter havido um padrão atípico na concessão dos correspondentes créditos. As afinidades ideológicas então prevalecentes entre os governos da época da celebração dessas operações parecem ter sido sua motivação principal, muito mais do que uma preocupação genuína com o interesse nacional de prover suporte às exportações do Brasil.

Devemos ressaltar que consideramos as operações de crédito do BNDES como positivas desde que sejam efetuadas respeitando-se, no mínimo, o custo de financiamento do Tesouro Nacional, que só foi considerado a partir da adoção da Taxa de Longo Prazo pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, ou o custo de captação em moeda estrangeira.

Assim, anteriormente, as perdas não se limitaram aos eventuais valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios implícitos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar as operações do BNDES como um todo. Em termos macroeconômicos, o resultado dessas operações também foi negativo, devido ao aumento do endividamento público para que o Tesouro Nacional emprestasse recursos a taxas subsidiadas ao BNDES, que financiava os governos estrangeiros.

SF/23394-53786-04

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



SF/23394-53786-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A concessão de garantia a exportações, direta ou indiretamente, por entes públicos é a prática comum na experiência internacional. Quanto maior a competitividade, maior o uso de mecanismos com participação estatal no financiamento à exportação e maior a importância dos Bancos de Exportação e de Importação (*Eximbanks*).

A participação do Estado nessas operações de financiamento externo à exportação é justificada, pois: (i) os riscos nestas operações são, em geral, de larga monta, atípicos e de alta complexidade para serem avaliados com precisão, o que impediria que o setor privado preenchesse todas as demandas de financiamento, de difícil mensuração; (ii) há descasamento entre os custos (de curto prazo) e os benefícios (médio/longo prazos), o que é mais intenso para produtos ligados à Ciência, Tecnologia & Inovação ou àqueles de maior complexidade ou maior valor agregado.

O Brasil conta com um robusto sistema legal de garantias à exportação: a Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965, que trata dos riscos específicos de operações de financiamento à exportação e define os riscos a serem cobertos por entes públicos como sendo divididos em dois grupos: comerciais e políticos e extraordinários; a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979; e a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, que instituiu o Fundo Garantidor à Exportação (FGE), gerido pelo BNDES.

Essa Proposta de Resolução do Senado Federal (PRS) visa a promover o aperfeiçoamento da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, para melhorar o processo de concessão de garantias em operações para obras e serviços de engenharia. Há um paralelismo da responsabilidade do Senado quanto a essas operações de exportação e àquelas de concessão de garantia da União a operações externas requisitadas pelos entes federativos, pois o Tesouro Nacional é o garantidor final de eventual inadimplência em ambas as modalidades.

Por fim, destacamos que o presente PRS não estipula um limite mínimo para que as concessões de garantia da União em operações de crédito à exportação requeiram autorização do Senado Federal, dados os altos valores das operações e para se evitar a divisão de operações de maior montante em diversas operações menores.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Pelas razões acima expostas, conclamamos as Senhoras e os Senhores Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

SF/23394-53786-04

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art52
- Lei nº 4.678, de 16 de Junho de 1965 - LEI-4678-1965-06-16 - 4678/65
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4678>
- Lei nº 6.704, de 26 de Outubro de 1979 - LEI-6704-1979-10-26 - 6704/79
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979;6704>
- Lei nº 9.818, de 23 de Agosto de 1999 - LEI-9818-1999-08-23 - 9818/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9818>
- Lei nº 13.483, de 21 de Setembro de 2017 - LEI-13483-2017-09-21 - 13483/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13483>
- Resolução do Senado Federal nº 48 de 21/12/2007 - RSF-48-2007-12-21 - 48/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;48>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 30, DE 2023

Requer licença art. 40 missão no exterior - Bahréin 10 a 15 março 2023

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Manama (Bharein), de 10/03/2023 a 15/03/2023, a fim de participar da 146ª Assembleia da União Interparlamentar.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/02/2023 a 16/02/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o convite do Senador Ciro Nogueira, presidente da UIP, solicito licença com base no art. 40, II, a, RISF para participar da 146ª Assembleia da União Interparlamentar, nos dias 10 a 15 de março de 2023, em Manama, Bharein.

Sala das Sessões, de .

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**

SF/23593.61240-74 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0062.2023-PRESID

Brasília, 06 de FEVEREIRO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.016146/2023-43.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Fernando Dueire, Irajá e Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, no dia **10 de março de 2023**, e na 146ª Assembleia da União Interparlamentar, entre os dias **11 e 15 de março de 2023**, a serem realizadas na cidade de Manama, no Bahrein, nos termos do Ofício 006/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 31, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona, na Espanha e em Tel-Aviv em Israel, de 26/02/2023 a 06/03/2023, a fim de participar de Missão Oficial no Evento "Mobile World Congress 2023" e da programação de extensão para conhecer o mercado inovador e tecnológico em Israel, no período de 2 a 6 de março 2023.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona, na Espanha e em Tel-Aviv em Israel, de 26/02/2023 a 06/03/2023, a fim de participar de Missão Oficial no Evento Mobile World Congress 2023 e da programação de extensão para conhecer o mercado inovador e tecnológico em Israel, no período de 2 a 6 de março 2023.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/02/2023 a 08/03/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2023.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil**

SF/23164-46077-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0078.2023-PRESID

Brasília, 9 de FEVEREIRO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.21595/2023-11.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, no evento *“Mobile World Congress 2023”*, a ser realizada na cidade de Barcelona, na Espanha no período de **26 de fevereiro a 1º de março de 2023**, bem como participação em missão oficial da delegação brasileira que irá conhecer o mercado inovador e tecnológico de Israel, a ser realizada no período de **2 a 6 de março de 2023**, na cidade de Tel-Aviv, em Israel, nos termos do Ofício nº 02/2023 - GSEFRAIMFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes Requerimentos de missão oficial:

- nº 30 de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar da 146ª Assembleia da União Interparlamentar, em Manama, Bahrein, no período de 10 a 15 de março de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 08 a 16 março de 2023 (Ofício 0062.2023-PRESID);

- nº 31 de 2023, do Senador Efraim Filho, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar do evento “*Mobile World Congress 2023*”, a ser realizado na cidade de Barcelona, na Espanha, bem como participar da programação de extensão para conhecer o mercado inovador e tecnológico em Israel, nos períodos de 26 de fevereiro a 1º de março e de 2 de março a 6 de março de 2023, respectivamente; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 24 de fevereiro a 8 de março de 2023 (Ofício 0078.2023-PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 42, DE 2023

Sessão Especial a fim de celebrar os 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/238/13.46605-16 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/10/2023, a fim de celebrar "Vinte anos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

Em 1º de outubro deste ano, a Lei nº 10.741, de 2003, intitulada como Estatuto da Pessoa Idosa, completará 20 (vinte) anos da sanção presidencial. Até a aprovação do projeto de Lei nº 3561, apresentado por mim, em 1997, no exercício do mandato de Deputado Federal, foram outros 20 (vinte) de debates com associados de inúmeras entidades que representam os interesses dos idosos e aposentados.

O Projeto de Lei foi oriundo de propostas e sugestões levantadas em vários encontros, debates, seminários e audiências públicas, realizados em vários estados da Federação, além de Brasília.

Em 1999, a Comissão da Seguridade Social da Câmara aprovou o projeto, sendo criada então a Comissão Especial que, na tarde do dia 29 de agosto de 2001, aprovou o projeto por unanimidade. Três meses depois, em 22 de novembro, no auditório do Espaço Cultural Zumbi dos Palmares, foi realizado um grande seminário que tornou público o texto aprovado pela Comissão Especial.

Em 22 de agosto de 2003, um dia após aprovação, por unanimidade, no Plenário da Câmara dos Deputados, o relator, Deputado Silas Brasileiro (PMDB/



MG), veio ao Senado e entregou ao Senador Paulo Paim, que estava no exercício da Presidência da casa, o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Após o sinal verde do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, desencadeou a articulação com o presidente do Senado Federal, Senador José Sarney (PMDB/AP) e da base do governo, o que resultou na inclusão na pauta de votações e aprovação, também unânime, no plenário do Senado, no dia 23 de setembro de 2003.

No dia 1º de outubro de 2003, Dia Internacional do Idoso, o Presidente Lula sancionou o Estatuto da Pessoa Idosa, em solenidade realizada no Palácio do Planalto.

Decorridos 20 anos da sanção presidencial, a sociedade brasileira passou por profundas mudanças. A população idosa que naquela época era de 20 milhões de pessoas, hoje se aproxima de 40 milhões.

Sem dúvidas, o Estatuto elevou o patamar para garantia da dignidade do envelhecimento do povo brasileiro.

Assim, a fim de celebrar essa data tão importante e reconhecer as entidades e personagens que contribuíram para a aprovação do projeto, julgamos importante a realização da sessão especial, que ora requeremos, para refletirmos acerca dos avanços obtidos e os novos desafios diante do novo momento que o país vive.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador



SF/23813-46605-16 (LexEdit)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/10/2023, a fim de celebrar "Vinte anos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

Nome do Senador	Assinatura


SF/238/13.46605-16 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 43, DE 2023

Realização de Sessão Especial, no mês de novembro, a fim de celebrar o Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em novembro, a fim de celebrar o Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.

JUSTIFICAÇÃO

No dia Vinte de Novembro, celebramos o Dia da Consciência Negra. A data de reflexão e ação resgata na história do país, o assassinato de um dos maiores líderes no combate a escravidão, Zumbi dos Palmares.

O Senado Federal, movido pelos movimentos negros do Brasil, aprovou o PLS 482, de 2017, de autoria do senador Randolfe Rodrigues e de minha relatoria, que cria o feriado nacional do Dia Vinte de Novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Em alusão a data, iremos realizar sessão especial, para debater a importância da promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, como políticas de desenvolvimento para o povo brasileiro.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/23931-04928-68 (LexEdit)
|||||

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em novembro, a fim de celebrar o Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra.

Nome do Senador	Assinatura



SF/23931-04928-68 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 44, DE 2023

Realização de Sessão Especial, em data oportuna, a fim de celebrar o Dia 1º de Maio, Dia das Trabalhadoras e dos Trabalhadores.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar o Dia 1º de Maio, Dia das Trabalhadoras e dos Trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 1º de Maio é conhecido internacionalmente como o dia do trabalhador!

Surgiu através das lutas dos trabalhadores por mais direitos trabalhistas. No Brasil, além disso, as trabalhadoras e os trabalhadores clamam também pela preservação dos direitos adquiridos.

Aqui o apelo é econômico mas muito social também, pois há uma bandeira de luta contra o trabalho escravo, contra o trabalho em condições degradantes e humilhantes, contra qualquer tipo de assédio e contra o trabalho infantil.

Que as vozes das trabalhadoras e trabalhadores sejam ouvidas por uma Política Salarial e Social Justa!

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/23976.47136-23 (LexEdit)
|||||

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar o Dia 1º de Maio, Dia das Trabalhadoras e dos Trabalhadores.

Nome do Senador	Assinatura


SF/23976.47136-23 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 45, DE 2023

Sessão Especial a fim de celebrar o primeiro centenário da Lei Eloy Chaves, considerada a origem da previdência social no Brasil.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/23789.74018-71 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em fevereiro, a fim de celebrar o primeiro centenário da Lei Eloy Chaves, considerada a origem da previdência social no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro, a Lei Eloy Chaves, considerada o marco histórico da Previdência Social no Brasil, completa cem anos.

A Lei introduzida no ordenamento por meio do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, criou a caixa de aposentadoria e pensões para os empregados de cada empresa de estradas de ferro então existentes no Brasil.

Desde então, a previdência social no Brasil seguiu um longo caminho até chegar no atual formato inaugurado com a Constituição Cidadã, passando, junto com a saúde e assistência social, a formar o tripé da Seguridade Social. Diante da importância da Lei para a sociedade brasileira, e por constituir um dos pilares do estado de bem-estar social, justifica-se a realização de uma sessão especial para celebrar o primeiro centenário da Lei Eloy Chaves.

Os convidados serão informados em momento oportuno



Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em fevereiro, a fim de celebrar o primeiro centenário da Lei Eloy Chaves, considerada a origem da previdência social no Brasil.

Sala das Sessões, de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Nome do Senador	Assinatura

SF/23789.740/18-71 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 46, DE 2023

Sessão Especial a fim de celebrar os dez anos do Estatuto da Juventude.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, a fim de celebrar "Dez Anos do Estatuto da Juventude".

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1985 foi proclamado pelas Nações Unidas e pelos organismos oficiais de juventude dos países Ibero-americanos, o Ano Internacional da Juventude.

No Brasil o Estatuto da Juventude é a Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Buscar uma interlocução com os jovens é fundamental para que eles lutem pelos seus direitos, ocupem seus espaços na educação, no mercado de trabalho, no desenvolvimento como cidadão que faz parte de uma sociedade em busca constante dos espaços democráticos para colaborar com o desenvolvimento do país.

A juventude clama por uma educação pública de qualidade e por oportunidades de emprego!

O Papa Francisco sabiamente disse "A Juventude é a janela pela qual o futuro entra no mundo".

SF/23661.30842-96 (LexEdit)



Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, a fim de celebrar "Dez Anos do Estatuto da Juventude".

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

Nome do Senador	Assinatura

SF/23661.30842-96 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 47, DE 2023

Sessão Especial a fim celebrar o Dia Internacional da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, comemorada anualmente em 21 de março.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 20/03/2023, a fim de celebrar o Dia Internacional da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, comemorada anualmente em 21 de março.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o dia 21 de março como o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial, em memória das 69 pessoas mortas no chamado Massacre de Sharpeville, em Joanesburgo, quando participavam de um protesto contra a Lei do Passe, em 21 de março de 1960.

A Lei obrigava os negros a portarem um documento que continha, entre outras informações, os locais onde eles poderiam circular. O fato chamou a atenção da opinião pública mundial para o apartheid - sistema de segregação racial, que vigorou na África do Sul entre 1948 e 1991, no qual os direitos dos habitantes negros eram cerceados.

No Brasil, a Constituição de 1988 tornou a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Recentemente, foi sancionada a Lei nº 14.532, de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo. Dessa forma, esse crime tornou-se inafiançável e imprescritível.

SF/23453.31376-17 (LexEdit)



Nesta data, é celebrado também, o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, instituída pela recém-sancionada Lei nº 14.519/23.

Em que pese os avanços legislativos e da jurisprudência no Brasil, a discriminação ainda persiste no Brasil, seja racial, de gênero, socioeconômica, ou mesmo contra pessoas com deficiência e doenças estigmatizantes.

Por isso, justifica-se a realização da sessão especial ora requerida, como forma de manter vivo o debate sobre todas as formas de discriminação.

Sala das Sessões, de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

Nome do Senador	Assinatura



SF/23453.31376-17 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 48, DE 2023

Desarquivamento de proposições.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos 332, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- PEC 1/2015;
- PEC 39/2015;
- PRS 17/2015;
- PEC 57/2015;
- PEC 81/2015;
- PLS 507/2015;
- PLS 668/2015- Complementar;
- PLS 768/2015;
- PLS 66/2016;
- PLS 288/2016- Complementar;
- PLS 350/2016;
- PLS 362/2016;
- PLS 437/2016;
- PLS 278/2018.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**

SF/23590.14458-68 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 49, DE 2023

Sessão Especial para celebrar o aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB),
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge
Kajuru (PSB/GO), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 07/08/2023, a fim de celebrar o aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 7 de agosto celebramos 17 anos da Lei Maria da Penha, um marco na história do país e do mundo no combate à violência contra a mulher.

A partir da Lei Maria da Penha ficou estabelecido no ordenamento jurídico nacional que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, devendo ser apurado através de inquérito policial e remetido ao Ministério Público. A lei também tipifica as situações de violência doméstica e proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores.

A Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedicou à causa do combate à violência contra as mulheres.

Desde a sua implementação, a Lei Maria da Penha promoveu avanços inquestionáveis em defesa das mulheres brasileiras, porém, lamentavelmente, ainda há muito o que fazer. Afinal, o Brasil segue sendo um dos líderes mundiais em violência contra a mulher.

Neste sentido, é fundamental que sempre realizemos Sessões Especiais a cada aniversária da Lei Maria da Penha, como forma de seguir debatendo a norma,

SF/2317.43092-99 (LexEdit)
|||||



esclarecendo as mulheres e conscientização nossa população em direção a uma sociedade mais avançada, harmônica e fraterna, que efetivamente dê segurança a todos os seus indivíduos.

Isto posto, peço o apoio de todos os pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)


SF/2317.43092-99 (LexEdit)

Término de Prazo



Encerrou-se em 7 de fevereiro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.793 e 6.571, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30	
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3	
PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28	
PSD-16 / PT-8 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN
Bloco Parlamentar Vanguarda - 23	
PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA
Bloco Parlamentar Democracia.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	
Bloco Parlamentar Vanguarda.	
TOTAL	



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23
<p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,19)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6)</p> <p>Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4,19)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4 Oriovisto Guimarães (10)</p> <p>Líder do PDT - 3 Cid Gomes (15)</p> <p>Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5)</p> <p>Líder do REDE - 1</p>	<p>.....</p> <p>Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7)</p> <p>Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (11)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (9)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (21)</p>	<p>.....</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (16)</p> <p>Líder do PL - 12 Flávio Bolsonaro (8)</p> <p>Líder do PP - 6 Tereza Cristina (13)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (12)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (20)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogerio Marinho - PL (17)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,14)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (18)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
14. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
15. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
16. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
17. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
18. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
20. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
21. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR
A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 5

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)

Notas:

1. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(*Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993*)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

Atualização: 07/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

Atualização: 26/02/2019



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

